

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

16/04/2024

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES *INTO-TANK* NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO PARA O ANO DE 2024

DOCUMENTOS BÁSICOS: Email 769313 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCA; DAHD; DJC; GCRF; GFP.

CONSIDERANDO QUE:

1. Enquanto Concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.
2. No dia 05 de julho de 2023 entrou em vigor o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, Acompanhamento Técnico, Operação e Manutenção da *Fuel Farm* do Aeroporto Humberto Delgado.
3. A adjudicação do referido contrato significou um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, no qual a ANA, S.A. chamou a si a gestão, acompanhamento técnico, operação e manutenção da *Fuel Farm* (realizada através de prestador de serviços contratado), segregando a componente do armazenamento e fornecimento do combustível à *Fuel Farm* (realizada pelos operadores *into-tank*) e a componente do abastecimento de aeronaves (realizada pelos operadores *into-plane*).
4. Deste modo, no que diz respeito ao abastecimento, a utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores *into-tank*) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.

5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores *into-tank* quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma Taxa de Exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
6. Nessa medida, a ANA, S.A. pretende aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração que se cifra no montante fixo de 4,11€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. O valor que se refere no ponto anterior, com a sua base de estruturação no referido documento em anexo, repercute o resultado ocorrido com a aplicação da Taxa no ano de 2023.
8. A par da disponibilização da infraestrutura para fornecimento e armazenamento de combustível, a ANA, S.A. disponibiliza igualmente aos operadores *into-tank* o serviço de *defuelling*, o qual dá lugar à cobrança de uma Taxa de Prestação de Serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
9. Ao presente momento e atendendo às necessidades operacionais que se foram revelando, torna-se necessário subdividir o serviço de *defuelling* em duas modalidades, isto é, (i) *defuelling* na modalidade de gestão de resíduos e referente ao JET não recuperável, existente até agora e cujo montante foi definido para o ano de 2023, e (ii) *defuelling* na modalidade de reutilização, referente a JET reutilizável.
10. A divisão referida no ponto que precede implica também uma diferenciação do montante da Taxa de Prestação de Serviços, porquanto os tipos de serviços implicam recursos e operações distintos e relevantes para efeitos de majoração do custo, e que se refletem nos valores previstos no documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte para os devidos e legais efeitos.
11. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço e modalidade efetivamente prestados pela ANA, S.A. e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
12. A Taxa de Exploração e a Taxa de Prestação de Serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final:

- a) aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,11€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;
- b) aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação dos Serviços de *defuelling* nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, à infraestrutura da *Fuel Farm* na qualidade de *into-tank*, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dias) úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt. O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada no Aeroporto Humberto Delgado.

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.

Raphaël Pourny

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva